ENTIDADE REGULADORA DO SECTOR ELÉCTRICO

(Conselho Consultivo)

Parecer n.º 5 /99

ASSUNTO: Apreciação do Orçamento da Entidade Reguladora do Sector Eléctrico (ERSE) para o ano 2000.

1 - INTRODUÇÃO

1- 1 No Parecer n.º 2/99, sobre o Relatório de Actvidades da ERSE do ano de 1998, referia-se, a propósito da qualificação jurídico-administrativa da Entidade, que *"Aparentemente - e porque não há modelos de entidade única - estar-se-á, com mais verosimilhança, perante um Instituto Público com ampla autonomia administrativa e financeira como modelo de referência da ERSE"*.
Partilhamos deste ponto de vista, pois, tal como acontece com a generalidade dos institutos públicos, também a ERSE se caracteriza por:

- ser uma pessoa colectiva de direito público;
- ter património próprio;
- dispôr de autonomia administrativa e financeira (1), e
- prosseguir finalidades e objectivos típicos dos serviços públicos.

Uma análise comparativa dos estatutos da ERSE com os de dois institutos públicos - Instituto das Comunicações de Portugal e Instituto de Gestão do Crédito Público (2) - revela que, para além das características comuns referidas no parágrafo anterior, existe ainda uma grande coincidência nos órgãos internos instituídos, notando-se mesmo que no Instituto das Comunicações de Portugal - que tem funções de regulação do respectivo sector, tal como acontece com a ERSE - a par do Conselho de Administração (CA) e do Conselho Fiscal (CF), está também contemplado um Conselho Consultivo (CC), com competências que se aproximam daquelas de que dispõe o CC da ERSE. Estas competências repartem-se entre a apreciação de variadas matérias técnicas relevantes para o sector e a "intervenção" no próprio funcionamento interno da instituição, traduzido na emissão de pareceres sobre o Orçamento/Plano de Actividades (O/PA) e o Relatório de Actividades (RA). No entanto, mesmo no caso do Instituto das Comunicações de Portugal, a aprovação do O/PA está cometida à respectiva tutela.
Assim, a principal distinção dos estatutos da ERSE, relativamente aos das entidades congéneres analisadas, consubstancia-se na atribuição ao CC da competência para a aprovação do O/PA, fugindo à regra da aprovação ministerial.

1- 2 Por imposição do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro, a elaboração do Plano de Actividades (que integra o Orçamento) e do RA constituem obrigações a que estão adstritos os Organismos da Administração Central do Estado e os Institutos Públicos.
Nos termos deste diploma, os O/PA devem ser elaborados de acordo com um "modelo tipo" que se estrutura nos seguintes capítulos:

I - Nota Introdutória
II - Objectivos e estratégias
III - Actividades previstas e recursos.

Na definição do conteúdo dos referidos capítulos identificam-se *tópicos* que, no seu conjunto, descrevem a actividade global da instituição, incluindo a inserção no meio social envolvente e a articulação com o Programa do Governo.
Também o CA da ERSE, em cumprimento do estipulado nos seus estatutos, vem procedendo anualmente à elaboração do O/PA e do correspondente RA, submetendo ao parecer do CC aqueles instrumentos de gestão.
É nosso entendimento que os O/PA elaborados anualmente pelo CA contemplam, de um ponto de vista global, uma abordagem que se insere na filosofia do D.L. n.º 183/96 e ainda que o conjunto da informação disponibilizada, bem como a apresentação da mesma, só parecem distanciar-se do previsto no normativo citado em matérias onde são requeridas adaptações, dada a singularidade da Entidade no universo dos serviços públicos. Não obstante o que se acaba de referir, identificam-se adiante algumas áreas onde nos parece útil que o CC disponha de informação complementar, tendo em vista habilitá-lo para um melhor desempenho das funções que legalmente lhe estão cometidas.

1- 3 Ao contrário do que acontece com a **elaboração** do O/PA, a **apreciação** deste documento não está, directa ou indirectamente, balizada pela lei (3), o que só se compreende pelo facto de, em regra, a matéria ser de aprovação ministerial e, nesse caso, justificar-se uma certa margem de discricionariedade para não limitar o exercício do poder governamental.
Assim, na ausência de outras referências, recordamos as orientações constantes do parecer n.º 7/98, sobre o Orçamento da ERSE para 1999, relativamente ao enquadramento da apreciação a realizar pelo CC:

- a apreciação é feita sobre o Orçamento e o Plano de Actividades, entendidos como constituindo um único documento orientador da gestão a realizar no ano a que dizem respeito;

- a apreciação é global e definitiva, isto é, nem na lei, nem nos estatutos estão previstos mecanismos que possam conduzir ao desencadear de um hipotético processo de aperfeiçoamento do documento; e

- a apreciação deverá ser feita tendo por base as finalidades, objectivos e competências estatutárias da ERSE.

1- 4 O Conselho Consultivo recebeu do Conselho de Administração os documentos intitulados "*Orçamento 2000*", composto por 24 páginas, e "*Plano de Actividades ERSE – 2000*", composto por 13 páginas e, com o enquadramento acima enunciado, emite sobre eles o seguinte parecer, na elaboração do qual foram também considerados os esclarecimentos prestados pelo CA, quer oralmente na reunião realizada em 18/10/99, quer por escrito na carta de 10/12/99, (dirigida ao CC em resposta à carta deste órgão de 30/11/99) a qual, no entanto, não permitiu um completo esclarecimento das questões formuladas.

2 - RECURSOS HUMANOS

Independentemente da sua caracterização jurídico-administrativa, a Entidade não está vinculada à apresentação do Balanço Social, previsto no Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, pois a elaboração deste documento só é obrigatória para as instituições que tenham ao seu serviço mais de 49 trabalhadores, o que não acontece com a ERSE. No entanto, parece-nos que se começa a justificar uma análise, ainda que breve, da evolução dos recursos humanos; não só porque os O/PA (4) disponibilizam informação interessante nesta matéria, mas, também, porque no ano 2000 a ERSE completa o primeiro triénio de funcionamento, período de tempo previsto legalmente para que se possa considerar que a instituição estará dotada dos adequados recursos materiais e humanos para a prossecução das suas competências e atribuições.

2- 1 Ano de 1998

No início do ano estavam ao serviço da ERSE 42 trabalhadores (5), prevendo-se a admissão de mais 14 (6) pelo que, o total do pessoal ao serviço, em 31/12/98, deveria situar-se nos 56 elementos.
Na realidade fáctica, verificou-se apenas a admissão de 4 trabalhadores, enquanto que 3 efectivos (5) cessaram funções pelo que, no cômputo global, se contabilizou apenas o acréscimo de um trabalhador.
Assim, num exercício em que a ERSE desenvolveu um notável esforço na elaboração da regulamentação do sector eléctrico, o CA justificou o grande desajustamento entre a previsão e a efectiva admissão de pessoal por impossibilidade de adequada integração dos elementos a recrutar, uma vez que a prioridade foi concedida à actividade regulamentar. Esta justificação consta do Parecer do CC n.º 2/99, sobre o RA da ERSE de 1998.

2- 2 Ano de 1999

Para o ano corrente estava prevista a admissão de 10 trabalhadores (7), que a acrescer aos 43 existentes totalizaria, no final do ano, 53 elementos. No entanto, dado que no 1.º semestre cessaram funções 8 elementos (5), as 10 admissões concretizadas até 1 de Dezembro (ponto 1 da carta de 10/12/99 do CA) não permitiram situar os efectivos de pessoal no patamar previsto.

Não consta do O/PA, nem da carta de 10/12/99, qualquer justificação para esta significativa mobilidade do pessoal, pelo que se desconhecem as razões que a

terão motivado e, nomeadamente, se a iniciativa de fazer cessar os contratos ou as requisições foi dos próprios trabalhadores ou do CA da ERSE. De qualquer forma, registamos que, em apenas 4 meses (Fevereiro a Maio), cessaram funções na ERSE 6 técnicos superiores e, ou, chefias (25% dos efectivos destes grupos) e que esta desvinculação aconteceu imediatamente a seguir à publicação pela ERSE do novo quadro regulamentar.

2- 3 Ano de 2000

Para o próximo ano está prevista a admissão de 6 trabalhadores (8) pelo que os efectivos da ERSE no final do ano 2000 atingirão os 51 elementos (sem contar com os 3 membros da administração), dotação que o CA considera satisfatória.

2- 4 Síntese do período 1998/1999

Registamos que neste primeiro ciclo da vida da ERSE tem sido significativa a mobilidade dos seus recursos humanos, especialmente ao nível do pessoal técnico superior.
Não é possível avaliar nesta oportunidade as consequências, positivas e negativas, de uma tão significativa mobilidade dos recursos humanos especializados da Entidade. Não obstante, assinala-se o facto relevante de que a ERSE vem realizando, atempadamente, as tarefas que lhe estão cometidas e que, pautando-se por uma forma inovadora e independente de actuação, já é considerada uma referência no domínio da regulação.

3 – ANÁLISE DAS ACTIVIDADES A DESENVOLVER NO ANO 2000

3- 1 Os dois principais objectivos a prosseguir pela Entidade no próximo ano consistem:

- no desenvolvimento dos trabalhos, iniciados no corrente ano, de **divulgação** do conteúdo e da **verificação** da aplicação, bem como da observação dos **resultados** obtidos com o novo quadro regulamentar; e
- na preparação do **processo de revisão dos regulamentos,** a concretizar em 2001.

Relativamente à preparação da revisão dos regulamentos - que será feita tendo como pano de fundo o contributo para a melhoria das condições de funcionamento do mercado interno de electricidade - destaca-se a prevista realização de estudos nas áreas da estrutura tarifária, da formulação de incentivos mais eficientes para conseguir um mais correcto funcionamento do sector eléctrico nacional e da análise de experiências de regulação de outros Estados membros que possam ter interesse para Portugal.

3- 2 No domínio da organização interna, registamos as seguintes iniciativas:

- consolidação dos sistemas informático e de gestão;

- informatização do Centro de Documentação, que passará a estar acessível através da Internet; e
- formação dos recursos humanos, através da participação em conferências, cursos, seminários e reuniões.

3- 3 As actividades de natureza horizontal mais relevantes são as seguintes :

- promoção dos direitos dos consumidores de energia eléctrica, incluindo a dinamização da arbitragem voluntária;
- acompanhamento e enquadramento regulador de politicas ambientais e energéticas com incidência no sector eléctrico;
- articulação institucional com outras organizações, estreitamente ligadas à regulação do sector eléctrico, tais como : DGCC, DGE, CMVM, IC, CEE;
- intensificação de parcerias com universidades e centros de investigação portugueses
- realização de conferências e exploração de oportunidades de divulgação da recente experiência portuguesa de regulação.

Para a prossecução dos objectivos acima referidos, o O/PA elenca um vasto conjunto de iniciativas e de estudos, a serem encetados pelas várias Direcções/Departamentos que compõem a ERSE ou, a serem adquiridos no exterior (páginas 4 a 13).
Os domínios abordados cobrem, em nosso entender, as áreas de actividade e de estudo que parecem ser mais relevantes para a regulação do sector eléctrico.
No entanto, em termos de apresentação, não poderemos deixar de referir que o O/PA ganhará em clareza se, no futuro, o elenco dos actividades/estudos englobar também uma discriminação feita nos seguintes moldes:

a) estudos a realizar internamente ou a adquirir no exterior;

b) estudos a realizar no próprio ano ou estendendo-se por vários anos; e

c) actualização de informação ou de estudos realizados em anos anteriores.

A recomendação constante da alínea a) tem por objectivo evidenciar quais são os trabalhos/estudos que serão feitos internamente e aqueles que serão feitos no exterior, em Universidades ou em outros "centros de excelência".
A recomendação que figura na alínea b) já consta do parecer sobre o O/PA da ERSE para 1999 que, por manter actualidade, reafirmamos.
Com a recomendação ínsita na alínea c) pretende-se obter um conhecimento mais aprofundado das rotinas ligadas a matérias de estudo, pois, certos temas constam repetidamente dos O/PA de vários anos e são inscritos por mais do que uma Direcção/Departamento.

4 – ANÁLISE DO ORÇAMENTO

4- 1 Receitas

4-1-1 As receitas a cobrar pela ERSE no ano 2000, tal como proposto pelo CA, ascenderão a **932.682 contos**, sendo constituídas pelas dotações quadrimestrais provenientes da Rede Eléctrica Nacional [*alínea a) do art.º 25.º dos Estatutos*], no valor de 632.682 contos, *e* pelas disponibilidades em 31/12/99 (9) que o CA se propõe afectar à cobertura de custos do ano 2000 [alínea c) do art.º 25.º dos Estatutos], no valor de 300.000 contos.

4-1-2 Regista-se que o CA não satisfez o pedido do CC (carta de 30/11/99) no sentido de lhe facultar uma estimativa do montante das **disponibilidades em 31/12/99** e, consequentemente, o critério seguido na afectação das mesmas à cobertura dos custos do orçamento do ano 2000.
Embora não explicitado na factura de electricidade, o encargo com a actividade reguladora tem a natureza jurídica de uma "taxa", na medida em que os consumidores recebem em troca do pagamento um "serviço", traduzido no melhor funcionamento do mercado, convindo que o valor assumido por tal "taxa" deva ser o mais aderente possível à realidade.
Assim, passada que foi a primeira fase da vida da Entidade durante a qual, naturalmente, o receio do desconhecido fez redobrar as cautelas, não parece ter razoabilidade a "retenção" de significativos meios financeiros - como os que se registam nos Relatórios e Contas de 1997 e de 1998 - aparentemente por questões de prudência, quando a ERSE tem garantidas, por lei, as receitas necessárias para suportar as despesas. Fazemos notar, a propósito, a opção do CA pela orçamentação na óptica financeira - como adiante se verá - o que significa que todas as suas despesas, incluindo as de investimento, têm cobertura assegurada através de meios financeiros próprios.
Pelas razões acabadas de expôr, o CC recomenda que em futuros orçamentos seja explicitado o critério seguido na afectação das disponibilidades existentes no final do ano para cobrir os custos dos orçamentos dos anos seguintes.

4-1-3 Relativamente às outras rubricas, se parece aceitável que o CA não tenha orçamentado quaisquer receitas relativamente às fontes previstas nas alíneas b) e d) do art.º 25.º dos Estatutos (provavelmente por ter presente que, na fase inicial em que o funcionamento da Entidade se encontra, não serem de prever receitas significativas provenientes de coimas e venda de publicações), já o mesmo se não pode dizer relativamente às **receitas financeiras**, que em 1998 ascenderam a cerca de 28.000 contos e que, nos 10 primeiros meses de 1999, atingiram 12. 321 contos.
Embora, no futuro, o valor desta rubrica possa vir a ser menos importante do que o é na actualidade, em virtude da diminuição das disponibilidades financeiras,

se estas forem afectas aos custos do orçamento do ano seguinte, a verdade é que o orçamento ganhará em transparência se for considerada a importância em causa.
Em face do que antecede, recomenda-se que passe a ser orçamentado o valor das receitas financeiras.

4- 2 Despesas

4-2-1 Considerando a tradicional divisão das despesas em Pessoal, Fornecimentos e Serviços Externos e Investimento, procede-se à comparação com os respectivos valores orçamentados e estimados para 1999.

QUADRO I

COMPARAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2000 COM O ORÇAMENTO DE 1999

(unidade: contos)

ANOS	1999	2000	Δ	Δ %
Pessoal	612.534	571.127	- 41.407	-6,76
Forn. Serv. Ext.	252. 402	303. 455	51053	20,23
Investimento	38. 100	58. 100	20.000	52,49
Totais	**903.036**	**932.682**	**29.646**	**3,28**

QUADRO I I

COMPARAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2000 COM A ESTIMATIVA DE 1999

(unidade: contos)

ANOS	1999	2000	Δ	Δ %
Pessoal	449.651	571.127	121.476	27,02
Forn. Serv. Ext.	317.845	303. 455	-14.390	- 4,53
Investimento	44.635	58. 100	13.465	30,12
Totais	**812. 131**	**932. 682**	**120.551**	**14,84%**

4-2-2 As despesas com o **Pessoal** orçamentadas para o ano 2000 são inferiores em 41.407 contos (- 6,76 %) ao valor constante no orçamento para 1999. No entanto, se a comparação do valor orçamentado para o ano 2000 for feita com o valor estimado de realização até 31/12/99, então as despesas com o pessoal evidenciam não um decréscimo, mas sim um crescimento de 121.476 contos (27,02%). A explicação para esta diferença tão significativa decorre do facto de o CA ter sobre-orçamentado as despesas com o pessoal de 1999 em 162.883 contos.
Embora o CA não tenha fornecido ao CC uma justificação para a sobre-orçamentação registada, parece-nos que a mesma poderá ter por origem, por um

lado, o facto de terem cessado funções na Entidade 8 elementos de pessoal e, por outro, o facto da orçamentação das despesas com os 10 elementos a recrutar ter sido feita, eventualmente, no pressuposto de que todos iniciariam funções no princípio do ano o que não veio a acontecer.
O forte crescimento das despesas com o pessoal em 2000, quando comparadas com as despesas estimadas até 31/12/99, parece ser devido, fundamentalmente, à prevista admissão de 6 elementos (10) e ao facto das despesas com o pessoal em 1999 estarem influenciadas, no sentido da baixa, por uma movimentação "anormal" dos recursos humanos (11).
Em face da experiência colhida no recrutamento de pessoal durante os anos de 1997, 1998 e 1999, não nos parece aceitável que na carta de 10/12/99 o CA refira somente que "*as dificuldades de recrutamento de quadros especialistas não permitem elaborar um calendário de admissões preciso*", quando o que está em causa é a previsão das datas das admissões e esclarecer se a orçamentação foi feita de acordo com as mesmas ou se foi considerado o ano inteiro.
Se o CA seguiu esta última hipótese, parece-nos haver elevada probabilidade de estarmos na presença de sobre-orçamentação das despesas com o pessoal, recomendando-se que, no futuro, o procedimento seja alterado e passem a constar, expressamente, do O/PA todos os pressupostos significativos da elaboração do documento.

4-2-3 Nas despesas com **Fornecimentos e Serviços Externos** do ano 2000, em comparação com o orçamento de 1999 (12), é previsto um crescimento de 51.053 contos (20,23%), dos quais 22.000 em *Trabalhos Especializados* (que passam de 70.000 para 92.000 contos), 13.740 em *Rendas e Alugueres das Instalações* e 14.000 em *Conferências:*

a) O aumento da verba afecta a *Trabalhos Especializados* (que de 1998 para 2000 mais que triplicou de valor) é justificado pela necessidade de realizar estudos sobre temas insuficientemente tratados com vista, nomeadamente, à preparação da alteração dos regulamentos. Efectivamente, o mapa anexo à carta de 10/12/99 contém a relação dos estudos em curso e que se prevê sejam concluídos no ano 2000, os quais cobrem variadas matérias com interesse para a regulação ou para a organização interna da instituição.
Dado que o CA no ano de 1999, em cumprimento do O/PA, reforçou os recursos humanos em 2 elementos e no ano 2000 prevê um novo reforço, agora de 6 unidades, atingindo uma dotação de pessoal (54 elementos, incluindo a Administração) considerada satisfatória pelo CA, parece-nos que, no futuro, no O/PA ou em documento próprio dirigido ao CC, deveria ser explicitada a orientação seguida na aquisição de estudos no exterior.

b) Do acréscimo da rubrica *Rendas e Alugueres das Instalações* em 13.740 contos, 13.000 contos destinam-se ao aluguer de instalações para o Centro de Arbitragem do Sector Eléctrico, que poderá vir a ser criado no próximo ano. Dado o facto de o CA ainda desconhecer qual será a forma como serão repartidos os custos de funcionamento do Centro, não nos parece estarmos na presença de uma despesa, mas sim de uma utilização de meios financeiros

que oportunamente serão reembolsados pelo que tal importância não deverá ser considerada no orçamento.
Apesar de para o ano 2000 não considerar como despesa a importância em causa, o CC toma conhecimento de que o CA continuará a promover o processo de criação do Centro de Arbitragem e, oportunamente, voltará a pronunciar-se sobre o financiamento dos custos do mesmo, se tal se mostrar necessário.

c) Do valor de 15.000 contos inscrito na rubrica *Conferências,* a importância de 11.000 contos - que está afecta à realização em Portugal de uma conferência internacional sobre matérias da competência da ERSE, durante a presidência portuguesa da U.E. no 1.º semestre do ano 2000 - não deverá constituir referência para os efeitos previstos no n.º 5 do art.º 27.º do DL n.º 187/95, dado o carácter excepcional da iniciativa.

4-2-4 Em termos de **investimento**, o CA tem optado pela orçamentação das despesas de investimento (orçamento elaborado na óptica financeira), justificando na carta de 10/12/99 a sua preferência com base no argumento de que, se assim não procedesse, isto é, se seguisse a óptica económica teria necessidade de recorrer a "... financiamentos para realizar os investimentos necessários".
Na primeira fase da vida da Entidade, isto é, nos anos de 1998 e 1999, em que o esforço do primeiro investimento foi grande, nada de negativo se apontou à utilização desta via na elaboração do orçamento. Entretanto, como o funcionamento da ERSE atingiu a fase da normalidade e como esta tem vindo a dispôr de significativos recursos financeiros e tendo ainda presente que:

- salvo na fase de instalação, o Decreto-Lei n.º 187/95 e os Estatutos referem-se sempre a custos e não a despesas;
- as amortizações têm maior aderência à realidade, pois as despesas de investimento, pela sua natureza, estão sujeitas a grandes oscilações anuais;
- o Orçamento do ano 2000 serve de base para a comparação dos custos dos anos seguintes convindo, portanto, que os valores das várias rubricas sejam representativos,

sugeriu-se que, em vez das despesas de investimento, passassem a ser consideradas as amortizações, a fim de que o orçamento espelhasse os custos da Entidade no ano a que diz respeito.
É certo que, mesmo que o orçamento fosse elaborado na óptica económica, o CC teria necessidade de conhecer (e aprovar) as despesas de investimento de cada ano, dado que são estas que determinam os valores das amortizações dos anos futuros. Não obstante, a consideração das amortizações permitiria uma bem maior aderência à realidade do orçamento da ERSE.
Na carta de 10/12/99 o CA não considerou a sugestão que lhe foi formulada pelo CC e, consequentemente, não indicou a estimativa das amortizações para 1999, nem a previsão da referida rubrica para o ano 2000.
Independentemente da discussão sobre a melhor via a seguir na elaboração do orçamento registamos que, pelas razões apontadas pelo CC (carta de 30/11/99) e

com as quais concordou o CA na primeira parte do último parágrafo do ponto 3 da carta de 10/12/99, o CA deveria ter inscrito no Orçamento o montante da despesa do ano 2000 com o leasing das 4 viaturas que vai adquirir e não a totalidade da despesa. Ora, a fim de não atrasar a aprovação do presente orçamento e dado que o CA não nos indicou qual o montante concreto da despesa a suportar no ano 2000, seguindo o critério mais favorável permitido pelo fisco, considera-se como despesa do ano 2000 a importância de 9.000 contos, não sendo considerada como despesa do ano 2000 a importância de 18.000 contos.

4-2-5 Em **síntese,** assinala-se que no ano 2000 as despesas totais da ERSE, propostas pelo CA, aumentarão (13):

- 29.646 contos (3,28%), se forem comparadas com os valores inscritos no orçamento de 1999; e

- 120.551 contos (14,84%) se forem comparadas com a estimativa de realização de 1999.

Esta diferença é explicada fundamentalmente pelo facto de, em 1999, o número de trabalhadores da Entidade se situar àquem daquele que foi previsto no orçamento, pelo que as despesas de pessoal e, consequentemente, as despesas totais se situarão em valores muito inferiores aos orçamentados.

Receamos que no ano 2000, em face da inexistência de um calendário para as 6 admissões, se registe uma sobre-orçamentação das despesas com o pessoal, o que não podemos deixar de considerar como negativo em termos de clareza do orçamento.

Em termos de metodologia orçamental, foi sugerida ao CA a mudança da óptica financeira para a óptica económica, com efeitos a partir do próximo ano, - *tendo presente a singularidade do ano 2000 que inicia um novo sistema de comparação dos custos de um certo ano com os custos do ano anterior* - o que não mereceu a concordância do CA, que revelou a sua preferência pela via actualmente seguida, dado que esta lhe garante a disponibilidade de meios financeiros próprios para fazer face à totalidade das despesas de investimento. Neste quadro, não nos parece ter justificação a "retenção" pela ERSE das disponibilidades financeiras a que se alude no ponto 4-1-2.

O CA vem orçamentando pela totalidade as despesas com a aquisição de viaturas em *leasing,* o que não está correcto. Este procedimento deve ser alterado, passando a ser orçamentada em cada ano a respectiva despesa.

No ano 2000 as despesas com o pessoal mantêm-se como a principal rubrica do orçamento, embora a sua representatividade relativamente às despesas totais tenha diminuído de 67% para 61%.

5 - CONCLUSÕES

Em face do que antecede, considerando, nomeadamente, que o Plano de Actividades para o ano 2000, elaborado pelo Conselho de Administração da ERSE, apresenta um conjunto de acções a desenvolver plenamente justificado em termos das finalidades, objectivos e competências da Entidade, bem como da actual fase da sua existência, e que o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável ao orçamento proposto, exarado na acta n.º 10, de 24 de Setembro de 1999, o Conselho Consultivo delibera nos termos do art.º 15.º dos Estatutos da ERSE:

5-1 Dar parecer favorável ao Orçamento para 2000 apresentado pelo Conselho de Administração fixando, contudo, o limite superior para as despesas no valor de 902 milhões de escudos, correspondente ao arredondamento por excesso do total das despesas previstas pelo Conselho de Administração na proposta orçamental em análise, deduzido da importância de 13 milhões de escudos, referida na alínea b) do ponto 4-2-3 e da importância de 18 milhões de escudos a que se alude na parte final do ponto 4-2-4 deste parecer.

5-2 Considerar que a importância de 11 milhões de escudos referida na alínea c) do ponto 4-2-2 do presente parecer não constituirá referência para os efeitos previstos no n.º 5 do art.º 27.º do DL n.º 187/95.

5-3 Recomendar que na elaboração dos futuros O/PA sejam consideradas as sugestões constantes dos pontos 3-3 [alíneas a) a c)], 4-1-2, 4-1-3, 4-2-2 e 4-2-3 [alínea a)] deste parecer.

5-4 Manifestar a sua insatisfação por não ver esclarecidos os fundamentos da afectação à cobertura dos custos do ano 2000 da importância de 300 milhões de escudos, quando da conjugação dos vários tipos de informação disponibilizada pelo CA se retira que as disponibilidades financeiras, no final do corrente ano, serão superiores em cerca de 50% àquele valor.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes em sessão do Conselho Consultivo de 16 de Dezembro de 1999

O Relator

(Manuel Teixeira Fernandes)

O Coordenador

(Sidónio de Freitas Branco Paes)

(1) Só os Organismos que dispõem de receitas próprias superiores a 2/3 das despesas podem, em regra, beneficiar de autonomia financeira (Teixeira Ribeiro, Lições de Finanças Públicas, 5ª Edição, Coimbra Editora, página 69); no caso da ERSE as receitas próprias cobrem a totalidade das despesas.

(2) D. L. n.º 283/89, de 23 de Agosto e D.L. n.º 160/96, de 4 de Setembro.

(3) Salvo o facto de, até ao ano 2000 inclusivé, por maioria de 2/3, o CC poder recusar o Orçamento fixando os custos que aprova e de, a partir do ano 2000, o CC ter de aceitar, pelo menos, a actualização, com base na taxa de inflação esperada, dos custos do ano anterior.

(4) Os Relatórios e Contas de 1997 e 1998 também contêm informação relevante sobre os recursos humanos.

(5) Relatório e Contas 1998, página 23.

(6) Orçamento para 1998, página 2.

(7) Orçamento para 1999, página 2.

(8) Orçamento para 2000.

(9) *Saldo de gerência*, na terminologia dos Estatutos [alínea c) do art.º 25.º].

(10) O custo médio anual por unidade de pessoal foi em 1998 de cerca de 10.000 contos, incluindo o CA mas não considerando os Conselhos Consultivo, Tarifário e Fiscal.

(11) As despesas com o pessoal em 1998 (457.871 contos) foram superiores às despesas estimadas pela CA para 1999 (449.651 contos).

(12) Embora não seja este o local apropriado para aprofundamento da matéria, regista-se que a estimativa para os FSE, que até 31/12/99 ascenderão a 317.845 contos, evidencia um crescimento superior a 50% relativamente ao orçamento de 1998, quando no final do 1º semestre de 1999 se encontravam dentro de uma relativa normalidade.

(13) As despesas totais aprovadas pelo CC para o ano 2000 são inferiores em 1354 contos ao valor constante no orçamento para 1999 sendo, contudo, superiores em 89.551 contos (11,03%) ao valor da despesa estimado para o corrente ano.